



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.749/2025

Ementa: Dispõe sobre a reserva de unidades residenciais habitacionais, nos programas habitacionais do Município de Igarassu, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Fica instituída a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades residenciais habitacionais, constantes dos programas habitacionais municipais do Município de Igarassu, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A reserva estabelecida no caput estende-se aos programas habitacionais que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou creditício, de entidades ou órgãos da Administração Pública do Município de Igarassu.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause:

- I-Morte;
- II-Lesão;
- III-Sofrimento físico, sexual ou psicológico;
- IV-Dano moral o patrimonial.

Art. 3º A situação de violência doméstica e familiar poderá ser comprovada mediante:

- I-Boletim de ocorrência expedido por Órgão Policial;
- II-Relatório de encaminhamento e acompanhamento por entidades públicas ou privadas de assistência à mulher em situação de vulnerabilidade, mediante violência doméstica e familiar.

Art. 4º Para fazer jus à reserva estabelecida nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica e familiar não pode ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 6ºA presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 27 de maio de 2025.

Érica Maria Pessoa Cavalcanti Ferreira
Vereadora CMIg